

ANEXO I

REDE DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE DA TABELA SUS

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO
406020027	ANASTOMOSE LINFOVENOSA
406020043	ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL
406020051	ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL
406020078	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL
406020302	PLASTIA ARTERIAL C/ REMENDO (QUALQUER TECNICA)
406020310	PONTE AXILO-BIFEMURAL
406020329	PONTE AXILO-FEMURAL
406020337	PONTE DE RAMOS DOS TRONCOS SUPRA-AORTICOS
406020345	PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA
0406020353	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMURAL
406020361	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILIACA
406020370	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CAROTIDA
406020388	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMURAL
406020396	RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO AORTO- ABDOMINAL C/ PONTE AXILO FEMURAL/AXILO BIFEMURAL
406020400	RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO NAO AORTICA
406020418	REVASCULARIZACAO DE ARTERIAS VISCERAIS
406020426	REVASCULARIZACAO DO MEMBRO SUPERIOR
406020434	REVASCULARIZACAO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS
406020442	REVASCULARIZACAO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLITEA DISTAL
406020450	REVASCULARIZACAO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLITEA PROXIMAL
406020469	TRANSPLANTE DE SEGMENTO VENOSO VALVULADO
406020477	TRANSPOSICAO DE VEIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO
406020485	TRATAMENTO CIRURGICO DE ANEURISMAS DAS ARTERIAS VISCERAIS
406020558	TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA
406020582	TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)
406020604	VALVULOPLASTIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO
406020612	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL
406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)
406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)

Id: 2715115

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 10.695 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

PACTUA O FINANCIAMENTO TEMPORÁRIO, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026, PARA SERVIÇO DE HEMODIÁLISE AMBULATORIAL NÃO HABILITADOS PARA PACIENTES RENAI CRÔNICOS NOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAI E BARRA MANSÁ, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde-SUS,

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes,

- o Decreto Estadual nº 48.300/2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde,

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2.011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências,

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de serviços públicos de saúde e dá outras providências,

- a Portaria nº 1.168, de 15 de junho de 2.004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão,

- a Portaria GM de nº 389 de 13 de março de 2.014, a RDC nº 11 de 13 de março de 2.014, a Portaria GM de nº 1.1675 de 07 de junho de 2.018, que alterou as Portarias de Consolidação de nº 03 e nº 06 - GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2.017, que dispõe sobre os critérios para organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), no âmbito do SUS,

- que o diagnóstico de Doença Renal Crônica é realizado, principalmente, nas unidades de emergência hospitalares, sendo necessário o início imediato de diálise, através de acesso vascular temporário,

- que, após estabilização clínica, os pacientes são transferidos para prestadores conveniados ao SUS, através do sistema de regulação estadual,

- que, de acordo com a Portaria GM de nº 1.675 de 07 de junho de 2.018 a confecção da fístula arteriovenosa (FAV) de acesso à hemodiálise deve ser realizada conforme definição e pactuação do gestor público de saúde,

- que o serviço Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica nos estágios 4 e 5 - Pré-dialítico com Hemodiálise e Diálise Peritoneal, da Casa de Caridade Santa Rita, CNES nº 2287919 localizada no município de Barra do Piraí/RJ encontra-se em fase de habilitação junto ao SUS,

- que o serviço Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica, da RENALTH Produtos e Serviços Médicos LTDA, CNES nº 9712895, localizada no município de Barra Mansa/RJ encontra-se em fase de habilitação junto ao SUS,

- o número de pacientes com DRC em hemodiálise nos serviços localizados nos municípios de Barra do Piraí e Barra Mansa,

- o Processo Administrativo nº SEI-080001/002589/2026, e

- a 1ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12/02/2026;

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o financiamento estadual temporário, de janeiro a dezembro de 2026, para os serviços de hemodiálise localizados nos municípios de Barra do Piraí e Barra Mansa.

Parágrafo Único - Os recursos estabelecidos por esta Resolução têm como objetivo garantir o custeio temporário para a continuidade do tratamento dos pacientes renais crônicos nos municípios de Barra do Piraí e Barra Mansa, cujos processos de habilitação tramitam junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - O limite de custeio mensal será de R\$ 290.000,00 (duzentos e mil reais) para o serviço localizado no município de Barra do Piraí e R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para o serviço localizado no município de Barra Mansa.

Parágrafo único - O teto financeiro foi estabelecido considerando os seguintes critérios:

I - a média de procedimentos de Tratamento Dialítico (030501) em 2025 nos municípios.

II - o número de pacientes informados pelas Secretarias Municipais em comento.

III - valores de referência da tabela de procedimentos do SUS.

Art. 3º - Os prestadores de serviço de hemodiálise ambulatorial deverão submeter à regulação estadual os pacientes em tratamento e ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 fevereiro de 2026

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

Id: 2715116

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 10.696 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

PACTUA PARA O ANO DE 2026, O COFINANCIAMENTO PARA O PROCEDIMENTO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) E CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA (FAV) AOS PRESTADORES HABILITADOS AO SUS CONTRATUALIZADOS COM OS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde-SUS,

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes,

- o Decreto Estadual nº 48.300/2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde,

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2.011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências,

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de serviços públicos de saúde e dá outras providências,

- a Portaria nº 1.168, de 15 de junho de 2.004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão,

- a Portaria GM de nº 389 de 13 de março de 2.014, a RDC nº 11 de 13 de março de 2.014, a Portaria GM de nº 1.1675 de 07 de junho de 2.018, que alterou as Portarias de Consolidação de nº 03 e nº 06 - GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2.017, que dispõe sobre os critérios para organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), no âmbito do SUS,

- a Deliberação CIB RJ nº 7.167 de 16 de Março 2023, que pactua a Política de Cofinanciamento Estadual para TRS e FAV, no âmbito no Estado do Rio de Janeiro,

- que o diagnóstico de Doença Renal Crônica é realizado, principalmente, nas unidades de emergência hospitalares, sendo necessário o início imediato de diálise, através de acesso vascular temporário,

- que, após estabilização clínica, os pacientes são transferidos para prestadores conveniados ao SUS, através do sistema de regulação estadual,

- que, de acordo com a Portaria GM de nº 1.675 de 07 de junho de 2018 a confecção da fístula arteriovenosa (FAV) de acesso à hemodiálise deve ser realizada conforme definição e pactuação do gestor público de saúde,

- que o valor atual do procedimento de hemodiálise e a confecção de FAV pagos pela tabela SUS, através de APAC, não cobre o custo real dos procedimentos descritos, conforme estudo apresentado pela ABCDT e ratificado pela Secretaria de Estado de Saúde,

- a depreciação acelerada de equipamentos, que funcionam por mais de 8 horas ininterruptas por dia, e que a grande maioria dos insumos são importados com cotação em dólar,

- o grande número de solicitações de desabilitações de serviços devido ao valor praticado pela tabela SUS, que acarreta a redução do número de vagas ofertadas ao SUS e o consequente adiamento do início de tratamento ambulatorial dos pacientes SUS dependentes do serviço especializado de diálise,

- a necessidade de melhorias na qualidade dos serviços de diálise ofertados pelos prestadores SUS e a ampliação da oferta de vagas em Terapia Renal Substitutiva no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de reduzir as complicações relacionadas a doença renal crônica,

- o Plano Estadual de Saúde,

- o Processo Administrativo nº SEI-080001/002621/2026, e

- a 1ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12/02/2026;

DELIBERA:

Art.1º - Pactuar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para o ano de 2026, o cofinanciamento no valor mensal de até R\$ 7.714.000,00 (sete milhões, setecentos e quatorze mil reais), a ser destinado aos municípios que possuem prestadores de serviços de diálise habilitados e contratualizados ao SUS, para a realização de procedimentos de hemodiálise ambulatorial (HD) para pacientes crônicos e confecção de fístula arteriovenosa (FAV).

§ 1º - O cofinanciamento visa apoiar financeiramente as Secretarias Municipais de Saúde, gestoras de contratos com os prestadores de hemodiálise habilitados junto ao SUS, no custeio de sessões de hemodiálise de pacientes renais crônicos e confecção de fístula arteriovenosa no SUS.

§ 2º - As Secretarias Municipais de Saúde, gestoras de contratos com empresas habilitadas junto ao SUS para prestação de serviços de hemodiálise e FAV, poderão aderir, de forma voluntária, à política de cofinanciamento.

§ 3º - As Secretarias Municipais de Saúde, que realizarem as hemodíalises e FAV em unidades próprias, farão jus ao recebimento dos recursos para o custeio destes serviços, desde que:

I - comprovem o cumprimento das regras para funcionamento dos serviços de diálise;

II - estejam devidamente habilitadas junto ao Ministério da Saúde para as modalidades de atendimento; e,

III - estejam com suas vagas disponibilizadas na Central de Regulação Estadual do Rio de Janeiro e/ou Sistema de Terapia Renal Substitutiva oficial (Sistema TRS).

§ 4º - O cofinanciamento será realizado mediante repasse financeiro mensal do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios que aderirem e observarem todos os critérios desta Resolução e às regras de transferências estabelecidas no Decreto nº 48.300 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º - As vagas ofertadas para as sessões de hemodiálise baseiam-se na capacidade de vaga informada no Sistema TRS da Central Estadual de Regulação e disponibilizadas pelo prestador habilitado e contratualizado na competência de janeiro a dezembro de 2025.

§ 1º - Os quantitativos estabelecidos para a Confecção de Fístula Arteriovenosa (FAV) baseiam-se no percentual máximo de 5% da capacidade de vagas informadas no Sistema TRS.

§ 2º - Os recursos estabelecidos por clínicas satélites para FAV poderão ser utilizados em outras unidades localizadas no mesmo município, desde que definidas pelo gestor municipal local, conforme Termo de Adesão.

Art. 3º - Compõem o valor de repasse mensal às Secretarias Municipais de Saúde:

I - os quantitativos estabelecidos para as sessões de hemodiálise, baseadas na capacidade de vagas informadas no Sistema TRS da Central Estadual de Regulação;

II - os quantitativos estabelecidos para a Confecção de Fístula Arteriovenosa, que são baseados no percentual máximo de 5% da capacidade de vagas informadas no Sistema TRS;

Art. 4º - O pagamento do valor máximo do incentivo será realizado seguindo o seguinte método de cálculo dos valores para pagamento mensal e anual por prestador habilitado: (Número de capacidade de vagas informado no Sistema TRS na competência janeiro de 2024, x R\$700,00) + (Nº de FAV aprovadas no Sistema de Informação Ambulatorial, até o limite máximo de 5% da capacidade de vagas informadas no Sistema TRS de regulação na competência x R\$600,00).

I - O valor de incentivo financeiro estabelecido para as sessões de hemodiálise, totalizando de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por paciente, se refere à complementação de R\$ 45,16 (quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) por sessão de hemodiálise multiplicada por 15,5 (nº máximo de sessões de hemodiálise estimadas, incluindo os casos excepcionais e as gestantes) (Anexo V).

II - Os valores de incentivo financeiro para a Confecção de Fístula Arteriovenosa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) se referem ao incentivo para implante de FAV acrescido de dois exames de Ecodoppler colorido dos sistemas arterial e venoso do membro superior (antes e depois da confecção da FAV).

III - No cálculo do quantitativo das FAV considera-se 5% do número de TRS. Contudo, para os casos em que o resultado for fracionado, será a seguinte regra: Se maior ou igual a 5, aumenta-se “1” na casa decimal. Se menor que 5, retira-se a casa decimal e o quantitativo permaneceu inalterado.

§ 1º - O pagamento do valor máximo do incentivo será realizado seguindo o método de cálculo dos valores para pagamento mensal e anual por prestador habilitado:

(Número de capacidade de vagas informado no Sistema TRS na competência x R\$ 700,00) + (Nº de FAV aprovadas no Sistema de Informação Ambulatorial, até o limite máximo de 5% da capacidade de vagas informadas no Sistema TRS de regulação na competência x R\$ 600,00).

§ 2º - Os repasses dos incentivos à hemodiálise obedecem às seguintes classificações por faixas:

I - Percentual de 80% a 100% das vagas ocupadas em relação à capacidade máxima informada no Sistema de TRS em 2026: repasse no valor máximo do incentivo de TRS.

II - Percentual de 79% a 60% das vagas ocupadas em relação à capacidade máxima informada no Sistema de TRS em 2026: repasse no valor de 80% do incentivo de TRS.

III - Percentual inferior a 59% das vagas ocupadas em relação à capacidade máxima informada no Sistema de TRS em 2026: repasse no valor de 0% do incentivo de TRS.

§ 3º - A reprovação de ingresso ao paciente implica em não recebimento do incentivo financeiro.

§ 4º - Os valores máximos de incentivos repassados aos prestadores pela SMS corresponderão aos valores das FAV, acrescidos dos valores de incentivo para hemodiálise calculados através das faixas de percentual de ocupação estabelecidas acima.

§ 5º - Na ausência de pacientes sem a necessidade de realização da FAV o repasse será apenas do valor da hemodiálise conforme faixas percentuais.

§ 6º - Os recursos de FAV poderão ser direcionados pelo gestor municipal local a outras unidades que realizem o procedimento, localizadas no mesmo território que os prestadores de hemodiálise.

§ 7º - Caso a Superintendência Estadual de Regulação ateste que o ente municipal não atingiu as faixas descritas no §2º em razão de ausência de demanda, o incentivo observará o percentual do inciso III, § 2º deste artigo.

§ 8º - O pagamento será efetuado de acordo com as faixas percentuais de ocupação de vagas e atendimento ao estabelecido por meio do Decreto nº 48.300/2022.

Art. 5º - Os municípios aderentes terão até 60 dias, contados da publicação do instrumento legal (Resolução), para enviar os seguintes documentos:

I - Termo de Adesão original datado, assinado e carimbado pelo gestor municipal de saúde.

II - Cada prestador deverá assinar 01 termo de adesão juntamente com o gestor municipal. Por exemplo, Secretaria Municipal de Saúde com mais de um prestador de TRS/ Serviço de confecção de fistula arteriovenosa que estejam aptos a aderir ao cofinanciamento, a SMS deverá ser assinado 01 termo por prestador.

III - Cópia atualizada dos contratos e respectivos aditivos entre o prestador de TRS/ Serviço de confecção de fistula arteriovenosa e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aderente.

IV - Cópia da comprovação do pagamento a favor do prestador referente à última competência.

V - Ofício informando o número da conta corrente e agência bancária, do Banco Bradesco, vinculado ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde

Art. 6º - Os municípios aderentes terão até 60 dias, contados do fechamento da competência, para solicitar o repasse previsto.

Art. 7º - Devido ao impacto financeiro, a adesão de prestadores quando de novas habilitações junto ao SUS em Terapia Renal substitutiva exigirá avaliação e autorização da Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação (SUPAECA/SESRJ).

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 fevereiro de 2026

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

ANEXO I

LIMITES MÁXIMOS MENSAIS DE REPASSE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E RESPECTIVOS PRESTADORES BENEFICIADOS

MUNICÍPIO	UNIDADES	CAPACIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL HD		Nº MÁXIMO DE FAV	VALOR MENSAL FAV		VALOR TOTAL FAV E HD	
ANGRA DOS REIS	ANGRA RIM	266	R\$	186.200,00	10	R\$	6.000,00	R\$	192.200,00
ARARUAMA	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ARARUAMA LTDA	192	R\$	134.400,00	9	R\$	5.400,00	R\$	139.800,00
BELFORD ROXO	INSTITUTO NEFROLÓGICO DE BELFORD ROXO	326	R\$	228.200,00	15	R\$	9.000,00	R\$	237.200,00
BELFORD ROXO	RENALFORD	234	R\$	163.800,00	12	R\$	7.200,00	R\$	171.000,00
BOM JESUS DE ITABAPOANA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	116	R\$	81.200,00	5	R\$	3.000,00	R\$	84.200,00
BÚZIOS	CENTRO DE HEMODIÁLISE E IMAGEM DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS	199	R\$	139.300,00	9	R\$	5.400,00	R\$	144.700,00
CABO FRIO	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CABO FRIO LTDA	204	R\$	142.800,00	10	R\$	6.000,00	R\$	148.800,00
CAMPOS	IMNE DR BEDA	192	R\$	137.200,00	8	R\$	4.800,00	R\$	142.000,00
CAMPOS	PRÓ RIM-CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS	176	R\$	123.200,00	8	R\$	4.800,00	R\$	128.000,00
DUQUE DE CAXIAS	RENALDUC	419	R\$	293.300,00	16	R\$	9.600,00	R\$	302.900,00
ITABORAÍ	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ITABORAÍ LTDA	291	R\$	203.700,00	14	R\$	8.400,00	R\$	220.500,00
ITAPERUNA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAL	168	R\$	117.600,00	9	R\$	5.400,00	R\$	123.000,00
JAPERI	CNJ JAPERI CENTRO NEFROLOGICO LTDA	210	R\$	147.000,00	11	R\$	6.600,00	R\$	153.600,00
MACAÉ	CDR MACAÉ	112	R\$	78.400,00	6	R\$	3.600,00	R\$	82.000,00
MAGE	CENEFRO	198	R\$	138.600,00	10	R\$	6.000,00	R\$	144.600,00
NILÓPOLIS	HEMODINIL	240	R\$	168.000,00	12	R\$	7.200,00	R\$	175.200,00
NITERÓI	CNL NITERÓI	192	R\$	134.400,00	9	R\$	5.400,00	R\$	139.800,00
NITERÓI	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA NITERÓI LTDA	119	R\$	83.300,00	7	R\$	4.200,00	R\$	91.700,00
FRIBURGO	CENTRO DE NEFROLOGIA DE NOVA FRIBURGO	160	R\$	112.000,00	8	R\$	4.800,00	R\$	116.800,00
NOVA IGUAÇÚ	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA NOVA IGUAÇÚ LTDA	189	R\$	132.300,00	9	R\$	5.400,00	R\$	137.700,00
NOVA IGUAÇÚ	CDR NOVA IGUAÇÚ	120	R\$	84.000,00	6	R\$	3.600,00	R\$	87.600,00
PETRÓPOLIS	HOSPITAL SANTA TERESA	86	R\$	60.200,00	4	R\$	2.400,00	R\$	62.600,00
PETRÓPOLIS	RENALLE	72	R\$	50.400,00	4	R\$	2.400,00	R\$	62.600,00
QUEIMADOS	INSTITUTO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS -INQUE	198	R\$	138.600,00	10	R\$	6.000,00	R\$	144.600,00
QUEIMADOS	NEFRO QUEIMADOS-CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA	184	R\$	128.800,00	9	R\$	5.400,00	R\$	134.200,00
RESENDE	CLÍNICA DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE RESENDE - CLINER	80	R\$	56.000,00	3	R\$	1.800,00	R\$	57.800,00
RIO BONITO	CLÍNICA DE DIÁLISE RIO BONITO-LTDA	198	R\$	138.600,00	9	R\$	5.400,00	R\$	144.000,00
RIO DE JANEIRO	CDR VILA DA PENHA	70	R\$	49.000,00	1	R\$	600	R\$	49.600,00
RIO DE JANEIRO	CLÍNICA DE DIÁLISE SÃO BENEDITO	216	R\$	151.200,00	10	R\$	6.000,00	R\$	157.200,00
RIO DE JANEIRO	CNC-CENTRO NEFROLÓGICO DE CASCADURA- LTDA	216	R\$	151.200,00	11	R\$	6.600,00	R\$	157.800,00
RIO DE JANEIRO	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA BARRA DA TIJUCA LTDA	135	R\$	94.500,00	7	R\$	4.200,00	R\$	98.700,00
RIO DE JANEIRO	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA BOTAFOGO LTDA	109	R\$	76.300,00	5	R\$	3.000,00	R\$	79.300,00
RIO DE JANEIRO	GRUPO GAMEN DE ASSTÊNCIA MÉDICA ENEFROLÓGICA	318	R\$	222.600,00	15	R\$	9.000,00	R\$	231.600,00
RIO DE JANEIRO	HOSPITAL DE CLÍNICAS GRAJAÚ	172	R\$	120.400,00	8	R\$	4.800,00	R\$	125.200,00
RIO DE JANEIRO	INSTITUTO SEGUMED CAMPO GRANDE	204	R\$	142.800,00	10	R\$	6.000,00	R\$	148.800,00
RIO DE JANEIRO	INSTITUTO SEGUMED OLARIA	246	R\$	172.200,00	12	R\$	7.200,00	R\$	179.400,00
RIO DE JANEIRO	INSTITUTO SEGUMED REALENGO	311	R\$	217.700,00	15	R\$	9.000,00	R\$	226.700,00
RIO DE JANEIRO	INSTITUTO SEGUMED SANTA CRUZ	106	R\$	74.200,00	5	R\$	3.000,00	R\$	77.200,00
RIO DE JANEIRO	NEFROCLIN	329	R\$	230.300,00	15	R\$	9.000,00	R\$	239.300,00
RIO DE JANEIRO	PRODOCTOR SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE	237	R\$	165.900,00	9	R\$	5.400,00	R\$	171.300,00
RIO DE JANEIRO	RENALCOR SERVIÇOS MÉDICOS	193	R\$	135.100,00	9	R\$	5.400,00	R\$	140.500,00
RIO DE JANEIRO	CDR TAQUARA	30	R\$	21.000,00	3	R\$	1.800,00	R\$	22.800,00
RIO DE JANEIRO	RENALVIDA ASSISTENCIA INTEGRAL AO RENAL LTDA - CAMPO GRANDE	110	R\$	77.000,00	3	R\$	1.800,00	R\$	78.800,00
RIO DE JANEIRO	UNI RIM NEFROLOGIA	300	R\$	210.000,00	15	R\$	9.000,00	R\$	228.000,00
S.ANTONIO DE PADUA	CLINEFRON	138	R\$	96.600,00	7	R\$	4.200,00	R\$	100.800,00
SÃO GONÇALO	CNL ALCANTÂRA	203	R\$	142.100,00	10	R\$	6.000,00	R\$	148.100,00
SÃO GONÇALO	CNL MANGUEIRA	205	R\$	143.500,00	10	R\$	6.000,00	R\$	155.500,00
SÃO GONÇALO	UTR UNIDADE DE TERAPIA RENAL S/S LTDA PURA	234	R\$	163.800,00	9	R\$	5.400,00	R\$	169.200,00
SÃO JOÃO DO MERITI	CDR SÃO JOÃO DO MERITI	145	R\$	101.500,00	5	R\$	3.000,00	R\$	104.500,00
SÃO JOÃO DO MERITI	POLICLINICA GRANDE RIO - COELHO DA ROCHA-S/S- LTDA	300	R\$	210.000,00	11	R\$	6.600,00	R\$	216.600,00
TERESÓPOLIS	RENALMAIS	164	R\$	114.800,00	8	R\$	4.800,00	R\$	119.600,00
TRÊS RIOS	CLÍNICA DE DIÁLISE TRÊS RIOS	152	R\$	106.400,00	7	R\$	4.200,00	R\$	110.600,00
VALENÇA	CINED	132	R\$	92.400,00	7	R\$	4.200,00	R\$	96.600,00

VASSOURAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SUL FLUMINENSE	71	R\$	49.700,00	4	R\$	2.400,00	R\$	52.100,00
VOLTA REDONDA	CLÍNICA DE DIÁLISE VOLTA REDONDA	230	R\$	161.000,00	10	R\$	6.000,00	R\$	167.000,00
VOLTA REDONDA	INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE VOLTA REDONDA - H. VITA	129	R\$	90.300,00	3	R\$	1.800,00	R\$	92.100,00
TOTAL		10.546	R\$	7.385.000,00	486	R\$	291.600,00	R\$	7.714.000,0

Id: 2715117

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 10.697 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

REPACTUA PROPOSTA Nº 11715.094000/1230-50, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 744.800,00 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), DESTINADO AS SEGUINTE UNIDADES: MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES - CNES Nº 2270714, MATERNIDADE CARMELA DUTRA- CNES Nº 2269732, MATERNIDADE ALEXANDRE FLEMING - CNES Nº 2269945, MATERNIDADE LEILA DINIZ (HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE) - CNES Nº 2270609, HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER- CNES Nº 2298120, MATERNIDADE PEDRO II (HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II) - CNES Nº 6995462, MATERNIDADE DA ROCINHA - CNES Nº 457547, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, UNIDADES QUE INTEGRAM A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, AS QUAIS SERÃO ESTRUTURADAS E EQUIPADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS, BEM COMO PARA O FORTALECIMENTO DOS JÁ EXISTENTES, AMPLIANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE, COM O OBJETIVO DE REESTRUTURAR O AMBIENTE DE ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA E NEONATAL - CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN) - E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde,

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências,

- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro através Ofício SMS nº 1702/2026 de 28 janeiro de 2025,

- a documentação anexada no Processo nº SEI-080001/002851/2026, e

- a 1ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12/02/2026;

DELIBERA:

Art.1º - Repactuar proposta nº 11715.094000/1230-50, referente à Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no valor de R\$ 744.800,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), destinado as seguintes unidades: Maternidade Fernando Magalhães - CNES nº 2270714, Maternidade Carmela Dutra- CNES n º 2269732, Maternidade Alexandre Fleming - CNES nº 2269945, Maternidade Leila Diniz (Hospital Municipal Lourenço Jorge) - CNES nº 2270609, Hospital Municipal Albert Schweitzer- CNES nº 2298120, Maternidade Pedro II (Hospital Municipal Pedro II) - CNES nº 6995462, Maternidade Da Rocinha - CNES nº 457547, localizadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, Unidades que integram a rede de Atenção Especializada, as quais serão estruturadas e equipadas para a implantação de novos serviços, bem como para o fortalecimento dos já existentes, ampliando o acesso da população a serviços públicos de qualidade, com o objetivo de reestruturar o ambiente de assistência obstétrica e neonatal - Centro de Parto Normal (CPN) - e outras atividades correlatas.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

Id: 2715118

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 10.698 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

REPACTUA PROPOSTA Nº 11715.094000/1230-34, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 699.847,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), DESTINADO ÀS SEGUINTE UNIDADES: HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO (MATERNIDADE) - CNES Nº 2270269, MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES - CNES Nº 2270714, MATERNIDADE CARMELA DUTRA - CNES Nº 2269732, MATERNIDADE ALEXANDRE FLEMING - CNES Nº 2269945, HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE - CNES Nº 2270609, MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO- CNES Nº 2270390, MATERNIDADE ROCHA FARIA (HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA) - CNES Nº 2295407, HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER- CNES Nº 2298120, MATERNIDADE PEDRO II (HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II)- CNES Nº 6995462, MATERNIDADE DA ROCINHA- CNES Nº 457547, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, AS REFERIDAS UNIDADES INTEGRAM A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E SERÃO CONTEMPLADAS COM O APA-

RELHAMENTO NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS, BEM COMO AO FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS JÁ EXISTENTES, CONTRIBUINDO PARA A AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM MAIOR QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde,

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências,

- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro através Ofício SMS nº 1882/2026 de 29 janeiro de 2025,

- a documentação anexada no Processo nº SEI-080001/003166/2026, e

- a 1ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12/02/2026;

DELIBERA:

Art. 1º - Repactuar proposta nº 11715.094000/1230-34, referente à Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no valor de R\$ 699.847,00 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais), destinado às seguintes unidades: Hospital Municipal Miguel Couto (Maternidade) - CNES nº 2270269, Maternidade Fernando Magalhães - CNES nº 2270714, Maternidade Carmela Dutra - CNES nº 2269732, Maternidade Alexandre Fleming - CNES nº 2269945, Hospital Municipal Lourenço Jorge - CNES nº 2270609, Maternidade Herculano Pinheiro- CNES nº 2270390, Maternidade Rocha Faria (Hospital Municipal Rocha Faria) - CNES nº 2295407, Hospital Municipal Albert Schweitzer- CNES Nº 2298120, Maternidade Pedro II (Hospital Municipal Pedro II)- CNES nº 6995462, Maternidade Da Rocinha- CNES nº 457547, localizados no Município do Rio de Janeiro/RJ, as referidas unidades integram a Rede de Atenção Especializada e serão contempladas com o aparelhamento necessário à implantação de novos serviços, bem como ao fortalecimento e ampliação dos serviços já existentes, contribuindo para a ampliação do acesso da população a serviços públicos de saúde com maior qualidade e resolutividade.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

Id: 2715119

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 10.699 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

REPACTUA PROPOSTA Nº 11715.094000/1230-49, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 53.200,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), DESTINADO A SEGUINTE UNIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO (MATERNIDADE) - CNES Nº 2270269, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, UNIDADE ESSA QUE COMPÕE A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, SENDO EQUIPADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS, BEM COMO PARA O FORTALECIMENTO DOS JÁ EXISTENTES, AMPLIANDO, ASSIM, O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE. O OBJETIVO É REESTRUTURAR OS AMBIENTES DA ÁREA DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM, QUARTOS/ENFERMARIAS PARA ALOJAMENTO CONJUNTO OU INTERNAÇÃO DE GESTANTES COM INTERCORRÊNCIAS E A ÁREA DE TRATAMENTO COLETIVO.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde,

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências,

- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro através do Ofício SMS nº 1878/2026 de 29 de janeiro de 2025,

- a documentação anexada no Processo nº SEI-080001/002853/2026, e

- a 1ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12/02/2026;

DELIBERA:

Art.1º - Repactuar proposta nº 11715.094000/1230-49, referente à Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no valor de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), destinado a seguinte unidade: Hospital Municipal Miguel Couto (Maternidade) - CNES nº 2270269, localizado no Município do Rio de Janeiro/RJ, unidade essa que compõe a Rede de Atenção Especializada, sendo equipada para a implantação de novos serviços, bem como para o fortalecimento dos já existentes, ampliando, assim, o acesso da população a serviços públicos de qualidade. O objetivo é reestruturar os ambientes da Área de Serviço de Enfermagem, Quartos/Enfermarias para Alojamento Conjunto ou Internação de Gestantes com Intercorrências e a Área de Tratamento Coletivo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

Id: 2715120

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 10.700 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

PACTUA A SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, DA REGIÃO MÉDIA PARAÍBA, DE INCENTIVO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ADAPTADO.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Portaria GM/MS Nº 1.526, de 11 de outubro de 2023 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

- a Nota Técnica Nº 2/2025-CGSPD/DAET/SAES/MS, que apresenta informações quanto aos critérios para obtenção de incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada Ambulatorial da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

- a Deliberação CIR-MP nº 060, de 24 de setembro de 2025, que pactua Pactuar a solicitação do município de Volta Redonda, na Região do Médio Paraíba, de apoio financeiro ao Ministério da Saúde, para custeio de dois veículos de transporte sanitário adaptado, conforme Portaria de Consolidação GS/MS nº 06 de 28 de setembro de 2017, capítulo IV, onde versa que o veículo de transporte sanitário adaptado tem direito ao incentivo de custeio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por mês, por veículo,

- a documentação anexada no Processo nº SEI-080001/035254/2025, e

- a 1ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12/02/2026;

DELIBERA:

Art.1º - Pactuar a solicitação do município de Volta Redonda, da Região do Médio Paraíba, acerca do incentivo financeiro junto ao Ministério da Saúde, para custeio de 02 (dois) veículos de transporte sanitário adaptado, vinculados ao CER III - Centro de Reabilitação Médica Tuffi Rafful.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

Id: 2715121

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 10.701 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

PACTUA GRUPO CONDUTOR PARA ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE DOAÇÃO E TRANSPLANTES.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde- SUS,

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes,

- a Portaria de Consolidação nº 04, de 28/09/2017, que trata do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), em seu Anexo I,

- a Lei Nº 14.722, de 08 de novembro de 2023, que institui a Política Nacional de Consientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos,

- a Portaria GM/MS nº 5.685, de 07 de novembro de 2024, que define os critérios para elaboração e apresentação do Plano Estadual de Doação e Transplantes - PEDT,

- a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação sistêmatics da implementação do Plano Estadual de Doação e Transplantes,